

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019.

Publicação: DOU de 6 de agosto de 2019.

Ementa: Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para dispor sobre publicações empresariais obrigatórias.

Resumo das Disposições

O art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 892, de 5 de agosto de 2019, confere nova redação ao artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei de Sociedade por Ações – LSA).

Na redação anterior, tal artigo obriga as companhias abertas a publicarem, regularmente, suas demonstrações financeiras na mídia impressa, em jornais de grande circulação.

A redação dada pela MPV dispensa essa exigência e cria outra, a publicação regular de tais demonstrações financeiras na internet, em especial no *site* da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no *site* da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da companhia estiverem admitidas à negociação e no próprio *site* da companhia titular das demonstrações financeiras (§ 2º ao art. 1º).

A MPV (§ 1º ao art. 1º) exige que as publicações ordenadas por ela contem com a certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos em sítio eletrônico por meio de autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), mas essa exigência poderá ser flexibilizada ou dispensada por ato normativo da CVM (§ 3º ao art. 1º).

Também por ato normativo, a CVM listará quais demonstrações financeiras deverão ser arquivadas no registro de comércio (§ 3º ao art. 1º).

A MPV confere ao Ministro da Economia poder regulamentar para dispensar as companhias fechadas de publicarem em jornais suas demonstrações financeiras. A legislação atual estabelece que a companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a dois milhões de reais não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa.

A MPV altera a recente Lei nº 13.818, de 2019, que previa a publicação em mídia impressa das demonstrações financeiras em formato reduzido para o ano de 2022. Pela MPV, não será mais necessário publicar demonstração financeira alguma em mídia impressa, mesmo no caso de formatos reduzidos.

A MPV não prevê regra de transição, ou seja, é de vigência imediata, mas somente produzirá efeitos a partir do dia seguinte à edição dos atos normativos da CVM sobre as companhias abertas e do Ministro da Economia sobre as companhias fechadas.

A MPV ainda preconiza alterações contextuais em normas que faziam referência à antiga redação do art. 289 da Lei de Sociedades por Ações, com o objetivo de evitar interpretações conflitantes no ordenamento jurídico e sempre na intenção de dispensar a exigência de publicação das demonstrações financeiras em jornais impressos.

Brasília, 7 de agosto de 2019.

Carlos Jacques Vieira Gomes
Consultor Legislativo

